

REGULAMENTO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO
DO CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DO CONCEITO E DOS OBJETIVOS	2
CAPÍTULO II – CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO	2
CAPÍTULO III – DO DESENVOLVIMENTO.....	4
CAPÍTULO IV – DA AVALIAÇÃO	4
CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	5

CAPÍTULO I – DO CONCEITO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º – O estágio obrigatório, determinado pelas Diretrizes Curriculares dos Cursos de Graduação, trata-se de componente curricular presente na matriz curricular a ser realizado pelo estudante, podendo contemplar diferentes modalidades de operacionalização.

Art. 2º – O estágio obrigatório visa proporcionar ao estudante um relacionamento mais estreito entre o plano didático e a realidade profissional por meio de exercícios práticos, levados a efeito junto aos laboratórios e/ou escritórios do Centro Universitário Metodista – IPA, empresas públicas ou privadas, denominados doravante de unidade concedente.

Art. 3º – Com o desenvolvimento do estágio obrigatório, o aluno terá a oportunidade de participar efetivamente da experiência profissional, colaborando na realização de trabalhos executados sob a responsabilidade de profissionais legalmente habilitados junto aos órgãos profissionais competentes ou por docentes, em casos de desenvolvimento de pesquisa científica.

Parágrafo Único – A possibilidade do aproveitamento de atividades estritamente acadêmicas no estágio obrigatório será definida de forma independente pelo Colegiado do Curso de Engenharia de Produção.

CAPÍTULO II – CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO

Art. 4º – Será exigido Termo de Compromisso de Estágio, estabelecendo a relação jurídica especial existente entre o estagiário e a unidade concedente, decorrente de convênio de estágio obrigatório existente entre o Centro Universitário Metodista – IPA e a unidade concedente ou agente(s) integrador(es). O Termo de Compromisso de Estágio terá por função:

- a) formalizar, por escrito, a aceitação do estagiário pela unidade concedente, bem como indicação, por parte desta, de profissional responsável pela orientação do estágio;
- b) especificar o prazo de vigência do contrato de estágio, bem como o horário de atuação do estagiário, seus direitos e deveres, e demais procedimentos a serem observados;

- c) estabelecer as condições fixadas pela instituição de ensino, bem como as normas estabelecidas pela unidade concedente, a serem cumpridas pelo estagiário;
- d) determinar os termos de cobertura do seguro contra acidentes pessoais proporcionado por seguradora contratada pelo Centro Universitário Metodista – IPA, para atender ao disposto no artigo 9º da lei n 11.788/2008.

Art. 5º – No início de suas atividades de estágio, o aluno deverá apresentar, por escrito, o plano de trabalho a ser executado, acompanhado pelo respectivo cronograma previsto para desenvolvimento das atividades na unidade concedente.

Parágrafo Único – O estudante poderá estagiar em unidade concedente atuando nas diversas áreas correlatas da atividade profissional, tanto no setor público como privado.

Art. 6º – As atividades de estágio deverão transcorrer de modo a não prejudicar o desempenho discente. A carga horária máxima permitida para estágio será de 30 (trinta) horas semanais. Acima dessa carga horária, não será reconhecido e computado pela Instituição para fins de integralização ao histórico escolar como atividade de estágio.

§ 1º Fica o estagiário proibido de exercer carga horária superior às 30 (trinta) horas semanais.

§ 2º O estudante poderá ter vínculo empregatício com a unidade concedente na qual estagia, desde que realize o estágio em setor distinto daquele onde realiza suas atividades profissionais ordinárias.

§ 3º Caso o estagiário que, inicialmente, não tinha vínculo empregatício com a unidade concedente venha a ser contratado pela mesma, automaticamente deverá ser rescindido o contrato de estágio e interrompida a computação do prazo de estágio a partir daquele momento.

Art. 7º – O estabelecimento da oferta de carga horária de estágio obrigatório deve considerar a realização de, no mínimo, 70% da carga horária total do curso, contemplando, obrigatoriamente, todas as disciplinas até o quarto semestre da matriz curricular.

Art. 8º – O estudante poderá estagiar em um mesmo local por um período mínimo de 1 (um) mês e por um período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, devendo, após esse período, o estagiário desligar-se da unidade concedente.

§ 1º Caso seja do interesse do estudante seguir estagiando junto à unidade concedente, o mesmo poderá fazê-lo, porém, sem que o período excedente aos 24 meses seja computado como horas de estágio obrigatório.

§ 2º Não será permitido ao estudante estagiar em mais de um local simultaneamente. Caso verificada essa condição, fica o estagiário sujeito à penalização de desligamento da vaga oficialmente reconhecida pelo Centro Universitário Metodista – IPA.

CAPÍTULO III – DO DESENVOLVIMENTO

Art. 9º – O processo de divulgação das vagas e seleção dos candidatos a estágio obrigatório deverá ser feito por intermédio do Setor de Estágio e Monitorias do Centro Universitário Metodista – IPA ou outros agentes integradores conveniados.

Parágrafo Único – O estudante poderá candidatar-se a vagas de estágio oferecidas por outros centros de integração, desde que obedeça às demais determinações estabelecidas no presente regulamento.

CAPÍTULO IV – DA AVALIAÇÃO

Art. 10 – O acompanhamento dos estágios deverá ser realizado semestralmente por docente designado pela Coordenação do Curso.

Art. 11 – O acompanhamento do estágio deverá ser realizado por meio da análise de relatórios parciais mensais e relatório final apresentado pelo estagiário uma semana antes do término do semestre letivo.

§ 1º Os relatórios escritos deverão seguir formatação estruturada pelo docente designado, no qual o estagiário deverá apresentar a descrição detalhada do desenvolvimento de suas atividades de estágio ao longo de cada mês e de todo período no relatório final e explicar os elementos de comprovação que acompanham esse relatório, como textos, desenhos, fotografias, e apresentar uma análise crítica do trabalho desenvolvido. Deverá o relatório escrito final ser complementado por exposição verbal feita pelo estagiário ao docente designado e/ou a banca definida por este.

§ 2º A avaliação do estágio será baseada na análise dos relatórios parciais e do relatório final, dos elementos de comprovação apresentados, da análise da

avaliação do responsável pelo estágio da unidade concedente e de outros elementos que possam ser julgados necessários pelo docente designado.

Art. 12 – A unidade concedente, por meio de seu responsável pelo estágio, também deverá fazer a análise e avaliação semestral do desempenho do estagiário, por meio de documento previamente estruturado pelo docente. A avaliação semestral deverá ser entregue juntamente com o relatório final fornecido pelo estagiário.

Parágrafo Único – A partir da avaliação semestral da unidade concedente, esta poderá decidir pela renovação por mais 6 (seis) meses do contrato de estágio, renovável por mais dois períodos de igual duração, com total de 3 (três) semestres, ou pela rescisão do contrato.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Engenharia de Produção, juntamente com o docente designado, sob supervisão da Coordenadoria de Graduação.

Art. 14 – Esse regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, setembro de 2017.

Colegiado do Curso de Engenharia de Produção.